**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 781113**

1. **VIDROPORTO S.A.*,*** sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.107.799(“**Devedora**”)**;**
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA*.,*** instituição financeira atuando por sua filial com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04.534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01(“**Agente Fiduciário**”)**; e**
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”);

Considerando que:

**I.** a **Devedora**, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*" ("**Escritura**") celebrado em 13 de julho de 2021 entre a **Devedora**, o **Agente Fiduciário** e a **Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 16.433.626/0001-21) (“Fiadora”)**, emitirá 600.000 (seiscentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, em série única, de sua quarta emissão, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão ("**Data de Emissão**"), totalizando, portanto, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Debêntures**");

**II.** conforme previsto na Escritura, a **Devedora** concordou em ceder fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da **Devedora**, oriundos do “*Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro*” celebrado entre a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda., Cervejaria Sudbrack Ltda. e a Devedora, em 27 de abril de 2018, conforme aditado em 1 de fevereiro de 2021 com a interveniência anuência da Heineken Global Procurement B.V e da Fiadora (os “**Direitos Creditórios - HNK**”, respectivamente), conforme descritos no“*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de julho de 2021 entre o **Agente Fiduciário**, a **Emissora** e a **Fiadora** (“**Instrumento de Garantia**”); (b) a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da **Devedora**, oriundos do “*Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças*” celebrado entre a Cervejaria Petrópolis S.A., a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., a Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., e a Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda. e a **Devedora**, em 1 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Direitos Creditórios - Petrópolis**”, e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios - HNK, os “**Direitos Creditórios**”), conforme descritos no Instrumento de Garantia; (c) a totalidade dos direitos detidos pela **Devedora** com relação à Conta Vinculada (conforme abaixo definida), na qual serão depositados, dentre outros, os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos **Direitos Creditórios**, nos termos a serem previstos no Instrumento de Garantia e no presente “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros”* (“**Contrato**”); e (d) todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

**III.** a **Devedora** pretende contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios (“**Créditos Cedidos**”).

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO** 
   1. O **Itaú Unibanco** prestará a Devedora serviços de custódia dos **Créditos Cedidos** relativos à Conta Vinculada.
   2. Para prestação de serviços objeto deste **Contrato** o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 54351-1, em nome da **Devedora,** exclusivamente vinculada a este **Contrato**, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Conta Vinculada**”)**.**
   3. O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este **Contrato**, e o **Agente Fiduciário** e a **Devedora** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**, exclusivamente conforme instruções do **Agente Fiduciário** a serem enviadas na forma prevista neste **Contrato**. Em nenhuma hipótese, poderá o **Itaú Unibanco** aceitar instruções da **Devedora**, exceto se acompanhada de confirmação do **Agente Fiduciário**.
   4. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, comprometendo-se a enviar simples comunicação ao **Agente Fiduciário** tão logo seja possível.
   5. A **Devedora** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais da **Devedora** e do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste **Contrato**, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
2. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
   2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.
   3. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
   4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
   5. Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.
4. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
   1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo VI deste **Contrato**.
5. **REPARAÇÃO DE DANOS**
   1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.
      1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
      2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a **Devedora** e o **Agente Fiduciário** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
      3. Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
6. **VIGÊNCIA**
   1. Este **Contrato** é celebrado pelo prazo equivalente ao necessário para o pagamento integral das Debêntures, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pela **Devedora** e pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco.** 
      1. A **Devedora** concorda, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência deste **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, este **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término deste **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.
   2. Este **Contrato** poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
      1. Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, a **Devedora** e o **Agente Fiduciário**, conforme instruções dos Debenturistas**,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste **Contrato**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este **Contrato** será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a agência 2315, conta corrente 00001-4, mantida pela **Devedora** no **Itaú Unibanco**.
   3. Na data de extinção deste **Contrato**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
   4. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a **Devedora** e o **Agente Fiduciário** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento deste **Contrato** com a assinatura de todas as partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato** ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
7. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
8. **RESOLUÇÃO**
   1. Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
9. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
10. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
    1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados na Conta Vinculada, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 6.3.
11. **TOLERÂNCIA**
    1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
12. **NOTIFICAÇÕES**
    1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este **Contrato**) ou um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
       1. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
       2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
    2. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
       1. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
    3. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
13. **CESSÃO**
    1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a comunicar a **Devedora** neste sentido.
14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
    2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato** ou qualquer outro instrumento celebrado entre a **Devedora** e o **Agente Fiduciário**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
    3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
    4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
       1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **Devedora** e/ou ao **Agente Fiduciário**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
    5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.
    6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
    7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
    8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
  5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.
  6. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste **Contrato**, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**. Nos casos em que este instrumento e eventuais aditamentos sejam assinados pelas partes com assinatura digital, conforme parâmetros aceitos pelo **Itaú Unibanco**, as partes estão dispensadas do reconhecimento de firma.
     1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.
  7. Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
  8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente **Contrato**, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
  9. A **Devedora** e o **Agente Fiduciário** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (*OFAC*), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “**Sanções**”).
     1. A **Devedora** e o **Agente Fiduciário** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
     2. A **Devedora** e o **Agente Fiduciário** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“**Pessoa(s)**”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
     3. A **Devedora** e o **Agente Fiduciário** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
     4. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, a **Devedora** e/ou o **Agente Fiduciário** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a **Devedora** e/ou o **Agente Fiduciário** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
     5. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
   1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
  1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pela **Devedora** e/ou pelo **Agente Fiduciário** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** à **Devedora** e/ou ao **Agente Fiduciário** ou aos seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a **Devedora** e/ou o **Agente Fiduciário** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
  2. A **Devedora** e o **Agente Fiduciário** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, ....... de ..................... de ..........

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – Página de Assinaturas 1/4**

**VIDROPORTO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – Página de Assinaturas 2/4**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:   
Cargo:

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – Página de Assinaturas 3/4**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – Página de Assinaturas 4/4**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:  
CPF: CPF:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM \_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

* 1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**
  2. A **Devedora,** em caráter fiduciário, cede aos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário** os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios, designados **Créditos Cedidos**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco,** na forma deste Anexo I.

* 1. Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas na **Escritura,** pela **Devedora**,perante os Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário,** ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar ao **Agente Fiduciário** os valores disponíveis na **Conta Vinculada** ou parte deles,em caso de inadimplemento da **Devedora,** conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário**, conforme instruído pelos Debenturistas**,** nos termos da cláusula 4.1.1 deste Anexo I.
  2. A **Devedora** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.
  3. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade da **Devedora** garantir que os recursos decorrentes dos **Créditos Cedidos** sejam depositados na **Conta Vinculada**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação da **Devedora**.
  4. **OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA**

2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a **Devedora**, se entender necessário, obriga-se a, a suas expensas, levar este **Contrato** e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

* 1. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

3.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

1. abrir a **Conta Vinculada**, em nome da **Devedora**;
2. movimentar os **Créditos Cedidos,** conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
3. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* à **Devedora** eao **Agente Fiduciário**,conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V.

* 1. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 O **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada,** os valores relativos aos **Créditos Cedidos** depositados na **Conta Vinculada** para a agência nº 2315, conta corrente nº 00001-4, mantida pela **Devedora** no **Itaú Unibanco**, ressalvada a hipótese de retenção prevista abaixo.

4.1.1 Sem prejuízo da liberação dos recursos descrita na cláusula 4.1 acima, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pela **Devedora**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos na **Conta Vinculada**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

4.1.2 Enquanto perdurar a retenção de que trata a cláusula 4.1.1 acima mencionada, os **Créditos Cedidos** somentepoderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelo **Devedor**, em caráter irrevogável e irretratável;

5.1.3 Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Conta Vinculada**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao **Itaú Unibanco** determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na **Conta Vinculada** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da cláusula 4.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

4.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** retiver, nos termos da cláusula 4.1.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas -* *Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, a **Devedora** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento ou por meio de consulta à tabela vigente disponível na Internet no Itaubankline.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 781113

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 5.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em       de       de      , entre a Vidroporto S.A. (“**Devedora**”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) eo **BancoItaú Unibanco S.A.**

Tendo em vista o inadimplemento da **Devedora**, solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam bloqueados e retidos na **Conta Vinculada** (conta nº [ ] e agência nº [ ]), de modo que não seja realizada qualquer transferência de qualquer montante da Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da **Devedora**, observado que o Itaú Unibanco deverá manter tal bloqueio até que receba do **Agente Fiduciário** comunicação escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou a transferir os recursos para a conta indicada por ela ou pelos Debenturistas.

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

**VIDROPORTO S.A.**

Endereço: Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61

Bairro: n/a

CEP: 13.660-970

Tel: (19) 3589-3224

Representantes autorizados da **Devedora** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Jorge Siqueira  CPF: 822.480.528-04  E-mail: [jorge.siqueira@vidroporto.com.br](mailto:jorge.siqueira@vidroporto.com.br) | Sim | Sim |
| Heloisa Cristina Descia Bortoletto  CPF: 112.848.238-06  E-mail: [heloisa.bortoletto@vidroporto.com.br](mailto:heloisa.bortoletto@vidroporto.com.br) | Sim | Sim |
| Wanderley Aparecido Prado  CPF: 063.480.878-83  E-mail: [wanderley.prado@vidroporto.com.br](mailto:wanderley.prado@vidroporto.com.br) | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401

Bairro*:* Itaim Bibi

CEP: 04.534-002

***Tel:*** [(11) 3090-0447](https://www.google.com.br/search?q=simplific+pavarini&source=hp&ei=y_rUYN_AObOx5OUPxti9mAM&iflsig=AINFCbYAAAAAYNUI2wpXxyVPE-wrV-YArM5O5LsGNoS5&gs_ssp=eJzj4tVP1zc0zDIySKtKyyozYLRSNaiwNElONTU3TbVMtjA2NTFMsgIKWZhbGhiYpSamGponGZknegkVZ-YW5GSmZSYrFCSWJRZl5mUCAA4LFlU&oq=simplific+pa&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAEYADILCC4QxwEQrwEQkwIyAggAMgIIADICCAAyBggAEBYQHjIGCAAQFhAeMgIIJjICCCYyAggmMgIIJjoFCAAQsQM6CAgAELEDEIMBOgIILjoICC4QxwEQrwE6CwgAELEDEIMBEMkDOgUIABCSAzoFCC4QsQM6CwguELEDEMcBEK8BOgQIABAKOg4ILhCxAxDHARCvARCTAjoHCAAQsQMQClDJB1jUKWDJNmgAcAB4AYABowWIAaYUkgELMC45LjEuMS4wLjGYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6&sclient=gws-wiz)

Representantes autorizados do **Agente Fiduciário** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Matheus Gomes Faria  CPF: 058.133.117-69  E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) | Sim | Sim |
| Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02  E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) | Sim | Sim |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves  CPF: 404.405.968-31  E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*



**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br" \t "_blank)

Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo. As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas da **Devedora** e do **Agente Fiduciário** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**VIDROPORTO S.A.**

Endereço: Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61

Bairro: n/a

CEP: 13.660-970

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Jorge Siqueira |  |
| Heloisa Cristina Descia Bortoletto |  |
| Wanderley Aparecido Prado |  |

A **Devedora** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401

Bairro*:* Itaim Bibi

CEP: 04.534-002

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Matheus Gomes Faria |  |
| Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira |  |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.



**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a Vidroporto S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Itaú Unibanco S.A., em [●] de julho de 2021 – ID Nº 781113**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]  CPF:  E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não] |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas [da **Devedora** / do **Agente Fiduciário**]incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Dados da Fonte pagadora (Devedora)** | | | | | | | Nome/Razão Social:  **VIDROPORTO S.A.** | | | | | | | | CNPJ/CPF:  48.845.556/0001-05 | | | | | | | | Endereço:  Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61 | | Número:  s/n |  | CEP:  04.534-002 |  | |  | |  |  |  |  | | Bairro:  n/a | Cidade:  Porto Ferreira | Estado:  São Paulo | | País:  Brasil |  | |  |  | | Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Jorge Siqueira  Heloisa Cristina Descia Bortoletto  Wanderley Aparecido Prado | | | | | | | | E-mails:  [jorge.siqueira@vidroporto.com.br](mailto:jorge.siqueira@vidroporto.com.br)  [heloisa.bortoletto@vidroporto.com.br](mailto:heloisa.bortoletto@vidroporto.com.br)  [wanderley.prado@vidroporto.com.br](mailto:wanderley.prado@vidroporto.com.br) | | Telefones:  (19) 3589-3199 | | | | | |  |  |  |  |  |  |

* 1. A **Devedora** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 2315, conta corrente n.º 00001-4, mantida pela **Devedora** no **Itaú Unibanco:**

1. R$ 6.000,00 (seis mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso a **Devedora** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Devedora** em cadastro de inadimplentes.
  3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Devedora** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.